



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 040/2.009-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 22685138/2003- 6076, **RESOLVE:**

Art. 1º - Outorgar a **MOACIR DONIZETE NAVES**, inscrito no CPF nº **484.935.381-91**, RG nº **2.658.971 SSP/GO** e a **REGINALDO MARTINS NAVES**, inscrito no CPF nº **617.457.661-20**, RG nº **2.209.082 SSP/GO** por **06 (seis) anos** o uso das águas do **Córrego das Pedras**, no ponto de coordenadas **14º53'19" S e 49º27'29" W**, localizado na **Fazenda Fazendinha**, no município de **Itapaci**, Estado de Goiás, para derivação por um período de até **20 (vinte) horas por dia**, de **maio a agosto**, totalizando **948 (novecentas e quarenta e oito) horas por ano**, de até **48,61 l/s (quarenta e oito vírgula sessenta e um litros por segundo)**, com a finalidade de atender a uma irrigação por **pivô central**, com área de **42,80 ha**.

Parágrafo Único - Todas as obras e projetos desta concessão encontram-se implantadas conforme determinação da **Portaria nº 487/2003 – GAB, de 04 de julho de 2003**, renovada por esta.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS**.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pela **GEÓGRAFA ROSANE GAMA OLIVEIRA LIMA, CREA-GO Nº 7518/D**, a qual torna-se **Responsável Técnica**, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos da Anotação de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o **Licenciamento Ambiental**;
- V. A captação é realizada em um barramento construído (P. 6287) de volume total acumulado de **245.400 m³ (duzentos e quarenta e cinco mil e quatrocentos metros cúbicos)**, suficiente para atender à demanda solicitada e à manutenção da vazão mínima necessária à jusante do **Córrego das Pedras**.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRÁ-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em
Goiânia, aos **20** dias do mês de **Janeiro** de 2.009.


ROBERTO GONÇALVES FREIRE
Secretário


HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos